

Processo TC nº 015.743/2014-4

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos por Armando Sotero de Macedo, Antônio Duda Oliveira da Silva, Jesus Benevides de Souza Filho, José Augusto Leite Oliveira, Cleiton do Nascimento Costa, Edmar Cruz de Almeida e Zeneide da Conceição Ribeiro contra o Acórdão nº 4186/2016-2ª Câmara (peça 119), mediante o qual esta Corte julgou suas contas irregulares, condenou Jesus Benevides de Souza Filho e Zeneide da Conceição Ribeiro ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.443/92. A deliberação vergastada também aplicou aos recorrentes a penalidade prevista no art. 58, inciso I, do mesmo normativo.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 263), constata-se que os argumentos apresentados nas peças recursais não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram as condenações impostas pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 263), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento aos presentes recursos de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 4186/2016-2ª Câmara.

Ministério Público, em outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral